



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº 2.177, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL-RGA SOBRE O VENCIMENTO, SUBSÍDIO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, DOS AGENTES POLÍTICOS E DOS AGENTES HONORÍFICOS DO PODER EXECUTIVO DE CAMPOS DE JÚLIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida a reposição salarial na ordem de **4,77% (quatro virgula setenta e sete por cento)** no vencimento básico dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, no subsídio dos agentes políticos e na remuneração dos agentes honoríficos da estrutura do Poder Executivo municipal, para recompor a perda inflacionária, apurada pela variação do INPC, acumulado de janeiro a dezembro de 2024.

Parágrafo único. O percentual de que dispõe o *caput* incidirá sobre o vencimento dos profissionais do magistério público, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.660, de 5 de abril de 2023.

Art. 2º. Os recursos para fazer frente à despesa correrão por conta da dotação orçamentária vigente, com previsão para os demais exercícios.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 04 de fevereiro de 2025.


CAMPOS DE JÚLIO
IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ANEXO LEI Nº 2.177, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

BANCO CENTRAL DO BRASIL **Calculadora do cidadão** **Acesso público**
15/01/2025 - 14:25

Calculadora do cidadão **Ajuda** [CALFW0302]

[Início](#) [Calculadora do cidadão](#) [Correção de valores](#)

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	01/2024
Data final	12/2024
Valor nominal	R\$ 10,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,04767940
Valor percentual correspondente	4,767940 %
Valor corrigido na data final	R\$ 10,48 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#) [Imprimir](#)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).
Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

Prefeito de Campos de Júlio/MT**DECRETO Nº. 18, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.****DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.180, de 04 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

(538) 3.3.90.39.00.00.2.074.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 285.000,00

Total suplementação R\$ 285.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

(570) 4.4.90.51.00.00.1.009.01.0500 Obras e Instalações R\$ 100.000,00

(540) 3.3.90.46.00.00.2.074.01.0500 Auxílio - Alimentação R\$ 185.000,00

Total anulação R\$ 285.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 04 de fevereiro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 19, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.181, de 04 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO**

(710) 3.3.90.30.00.00.2.107.01.0500 Material de Consumo R\$ 4.000,00

(713) 3.3.90.39.00.00.2.107.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00

(717) 4.4.90.52.00.00.2.107.01.0500 Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

Total suplementação R\$ 34.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENV. INSTITUCIONAL**UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENV. INSTITUCIONAL**

(775) 3.3.90.40.00.00.2.108.01.0500 Serviços de Tec. da Informação e Comunicação R\$ 34.000,00

Total anulação R\$ 34.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 04 de fevereiro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 2.182, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL-RGA SOBRE O VENCIMENTO, SUBSÍDIO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, COMISSIONADOS E DOS CONTRATADOS, E SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedida reposição salarial na ordem de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) no vencimento básico dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, e no subsídio dos agentes políticos, da estrutura da Câmara Municipal de Vereadores de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, a fim de recompor a perda inflacionária, apurada pela variação do INPC, acumulado de janeiro a dezembro de 2024.

Parágrafo único: o percentual de que dispõe o caput incidirá sobre o vencimento dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, a partir de 01 de janeiro de 2025, e sobre o subsídio dos agentes políticos, a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. Os recursos para fazer frente à despesa correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 04 de fevereiro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 2.177, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL-RGA SOBRE O VENCIMENTO, SUBSÍDIO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, DOS AGENTES POLÍTICOS E DOS AGENTES HONORÍFICOS DO PODER EXECUTIVO DE CAMPOS DE JÚLIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida a reposição salarial na ordem de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) no vencimento básico dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, no subsídio dos agentes

políticos e na remuneração dos agentes honoríficos da estrutura do Poder Executivo municipal, para recompor a perda inflacionária, apurada pela variação do INPC, acumulado de janeiro a dezembro de 2024.

Parágrafo único. O percentual de que dispõe o *caput* incidirá sobre o vencimento dos profissionais do magistério público, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.660, de 5 de abril de 2023.

Art. 2º. Os recursos para fazer frente à despesa correrão por conta da dotação orçamentária vigente, com previsão para os demais exercícios.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 04 de fevereiro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 2.178, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.871, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O PROJETO PM JÚNIOR.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Altera a redação do caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.871, de 13 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. São beneficiários do programa, crianças e adolescentes de ambos os sexos, em idade compreendida entre 10 e 16 anos, matriculados em estabelecimentos de ensino regular, residentes e domiciliados no município de Campos de Júlio/MT.

Art. 3º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 04 de fevereiro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 147/2024

ESPÉCIE: Prestação de serviços na função de Técnico(a) de Enfermagem, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2024, Edital nº. 001/2024.

OBJETO: Rescinde o **Contrato nº. 147/2024**, amigavelmente a partir de **03/02/2025**.

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE e LUIS FELIPE DE SOUSA / RESCINDIDO

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 04 - PSS/001/2024, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2024 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho

de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2024 por meio do Decreto Municipal nº 161, de 17 de maio de 2024;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2024, regido pelo edital nº 01/2024, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

ASSISTENTE EDUCACIONAL

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Claudiane Pena Rodrigues	46º
Leidiane da Silva Correia	47º
Melyssa Horrains Afonso da Silva	48º
Evelin do Nascimento Sousa	49º
Caroline Fernanda Silvério	50º
Laudeci das Dores Silva	51º
Mikael José da Silva	52º
Adenilton Rosa de Sousa	53º
Gustavo Gauna Filzhut	54º
Luana Casteller Rodrigues de Sousa	55º

PROFESSOR DE PEDAGOGIA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Loraine Ferreira da Silva	8º
Idonete Rodrigues de França	9º
Daniela Martins Silva	10º
Anatania Lima Rodrigues Weber	12º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.1 do edital nº. 001/2024, a seguir elencados:

Habilitação se exigir o cargo. I. Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88); II. Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; III. Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Estados da Federação brasileira em que candidato já residiu (com trânsito em julgado); IV. Carteira de identidade (RG); V. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF); VI. Cartão de Identificação (CPF/MF) do cônjuge e data de nascimento; VII. Cartão de Identificação (CPF/MF) do PAI e MÃE ou declaração de ausência de pai/mãe; VIII. Certidão de nascimento ou casamento; IX. Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral; X. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e Cartão de Identificação (CPF/MF) dos filhos até 21 anos (menores de 05 anos, cópia da carteira de vacina e os em idade escolar, comprovante de matrícula); XI. Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP; XII. Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas, com a apresentação do devido comprovante de quitação de anuidade e respectiva certidão de regularidade; XIII. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); XIV. 02 fotos 3x4 coloridas e recentes; XV. Comprovante bancário/conta corrente; XVI. Comprovante de residência, expedido nos últimos 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação de posse; XVII. Realizar exames exigidos conforme **ANEXO V**, que comprove ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função; XVIII. Inacumulabilidade: apresentar Declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de